



Número: **0808238-14.2024.8.20.5106**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 16.328.962,73**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
N L COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA (AUTOR)		EVERALDO LUIS RESTANHO (ADVOGADO) GABRIEL DE FARIAS GEHRES (ADVOGADO) CAROLINA LANZINI SCATOLIN (ADVOGADO) FERNANDO MORALES CASCAES (ADVOGADO)	
N L COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA (REU)			
BANCO SANTANDER (TERCEIRO INTERESSADO)		FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)		ELOI CONTINI (ADVOGADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIO GOMES BRAZ (ADVOGADO)	
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR registrado(a) civilmente como CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)	
Banco Daycoval (TERCEIRO INTERESSADO)		SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)	
MPRN - 02ª Promotoria Mossoró (CUSTOS LEGIS)			
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL SANTOS DIAS (ADVOGADO) RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PNEUS E CAMARAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PNEUS E CAMARAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL SANTOS DIAS (ADVOGADO)	
Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)		CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)	
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
155697250	27/06/2025 10:30	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Fórum Dr. Silveira Martins

Alameda das Carnaubeiras, nº 355, 3º Andar, Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-410

---

PROCESSO nº 0808238-14.2024.8.20.5106

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: N L COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA

Advogados do(a) AUTOR: CAROLINA LANZINI SCATOLIN - SC60199, EVERALDO LUIS RESTANHO - SC9195,  
FERNANDO MORALES CASCAES - SC29289, GABRIEL DE FARIAS GEHRES - SC34759

REU: N L COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Verifico a existência de questões pendentes de apreciação desde a decisão de ID. 148061267, motivo pelo qual passo ao saneamento do feito, visando assegurar a adequada marcha processual.

### **1. Pedido liminar de prorrogação do *stay period* -**

A devedora, por meio da petição de ID 145486685, requereu, em caráter de urgência, a prorrogação do *stay period* por 180 (cento e oitenta) dias ou até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro.

A administradora judicial, no parecer de ID 150840909, opinou favoravelmente ao pedido, considerando que o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi votado e que não houve contribuição da devedora para eventual atraso processual.



Sabe-se que a LFR prevê que o *stay period* tem duração de 180 dias, a contar do deferimento o processamento da recuperação judicial, prorrogável por uma única vez, desde que a devedora não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.

Observa-se, no caso em tela, que a devedora tem agido de forma diligente no cumprimento dos prazos, não tendo contribuído para a morosidade do presente feito.

O procedimento recuperatório tem como princípio basilar a preservação da empresa, assim, deve-se haver uma ponderação de interesses entre a massa de credores, estes tidos como concursais e extraconcursais, e os interesses da devedora, para que se preserve a função social da empresa, a manutenção dos empregados e geração de novos empregos, assim como sua contribuição para a economia nacional, respeitando-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgInt nos EDcl no AREsp nº 1991365 MT 2021/0308182-5), bem como deste E. TJRN (AI nº 08111478920228200000 e AI nº 08099690820228200000, ambos de relatoria do Des. Cornelio Alves de Azevedo Neto).

Diante desse contexto, sem perder de vista as determinações contidas na Lei nº 11.101/2005 e já havendo a convocação AGC (tópico abaixo), tal como apontado pela administradora judicial, de forma excepcional, este Juízo entende pela flexibilização do prazo do *stay period*, razão pela qual defiro sua prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar dessa decisão, ou até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, o que vier a ocorrer primeiro.

## **2. Assembleia Geral de Credores -**

Intimada para sugerir datas para realização da Assembleia Geral de Credores, a devedora, no ID 152465113, indicou os dias 26/08/2025 e 02/09/2025.

A administradora judicial, no ID 152580570, anuiu às datas sugeridas e apresentou as orientações necessárias para a participação dos credores no conclave.

Defiro, portanto, a realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente, em 26/08/2025 e 02/09/2025, com início às 10h00, a ser realizada no formato virtual, cujo procedimento para cadastramento e participação foi apontado pela administradora judicial na petição de ID 152580570.

Expeça-se e publique-se o edital previsto no art. 36 da LRF para ciência de todos os credores, com as informações constantes na manifestação da administradora judicial acima indicada, respeitando o prazo de 15 dias de antecedência mínima.

## **3. Intimação do Banco do Brasil -**

No ID. 148061267, foi determinada a intimação do Banco do Brasil para que apresentasse manifestação sobre a petição da devedora de ID 147161344, no prazo de 05 (cinco) dias.

No referido petitório, defendia a devedora que o Banco do Brasil estava fazendo retenções indevidas em suas contas, objetivando a antecipação de crédito sujeito ao procedimento recuperatório.

A instituição financeira se manifestou ao ID 153232946 juntando aos autos os extratos bancários para comprovação do lançamento de valores nas contas da devedora.

Intime-se a devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.



#### **4. Arrendamento de estabelecimento -**

A devedora se manifestou (ID 153981863), informando que pactuou Contrato de Arrendamento de Estabelecimento Comercial junto à empresa Magnum Distribuidora de Pneus S/A, englobando 05 (cinco) estabelecimentos diversos por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ao final requereu a autorização do arrendamento de parte das operações.

Determino a intimação da administradora judicial para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após decurso do prazo assinalado, tornem-me conclusos.

P. R.I.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

Juíza de Direito

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*

